



IV. programas de pós-graduação stricto sensu (matrícula dos estudantes e nota da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes).

Art. 2º Os insumos que sustentam o cálculo dos indicadores de qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do ambiente institucional do Sistema e-MEC, a partir do dia 18 de outubro de 2012.

Art. 3º As IES poderão manifestar-se, até o dia 29 de outubro de 2012, sobre os insumos divulgados, bem como sobre o enquadramento das áreas de avaliação e sobre os códigos de cursos apontados na inscrição do Enade 2011, para fins de cálculo do CPC, com o objetivo de buscar os códigos de cursos corretos no banco de dados do Censo da Educação Superior.

§ 1º A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º Os insumos provenientes da graduação serão apresentados por IES, área avaliada no Enade e município, da seguinte forma:

I. número de estudantes concluintes inscritos e participantes do Enade 2011;

II. desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2011 nas questões de formação geral e nas questões do componente específico da prova;

III. respostas do questionário do Enade sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica;

IV. número de estudantes ingressantes inscritos no Enade 2011 e o número destes estudantes que participaram das edições do Enem de 2009 ou 2010;

V. desempenho médio obtido no Enem dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VI. respostas no questionário socioeconômico do Enem, sobre o nível de escolaridade dos pais, dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo e

VII. informações do Censo da Educação Superior sobre o corpo docente e o número de matrículas na graduação.

§ 4º Os insumos provenientes da pós-graduação serão apresentados da seguinte forma:

I. número de matrículas de mestrado e de doutorado;

II. conceitos Capes dos cursos de mestrado e de doutorado dos programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 5º Os indicadores de qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e a metodologia aplicada a cada cálculo será descrita no Manual dos Indicadores 2011 elaborado pelo INEP, disponibilizado no sistema e-MEC.

Art. 4º O INEP divulgará o resultado final dos indicadores de qualidade da Educação Superior até o dia 05 de dezembro de 2012.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LUÍZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 137, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor:

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.031098/2012-11, que aponta irregularidades pelo não cumprimento do Pregão nº 235/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa AAKER SOLUTIONS COM. MANUT. DE INSTRUMENTOS DE MEDICAÇÃO, CNPJ Nº 06.022.999/0001-56, com sede na Rua dos Andradas, 1137, sala A 311, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-009, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8.666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 86,16 (Oitenta e seis reais e dezesseis centavos), correspondente a 10% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo período de 05 (cinco) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e pelo art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, em ambos os casos com recursos próprios.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder os limites de contratação por beneficiários e itens financiáveis, estabelecidos pelo CMN, vigentes na data da apuração da equalização.

§ 2º As taxas de juros por beneficiário e itens financiáveis, utilizadas para fins de cálculo do valor da equalização, serão aquelas definidas para cada Subprograma do Programa Sustentação do Investimento-PSI, conforme resolução do CMN vigente à época da contratação.

§ 3º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º As demais condições para cálculo do valor da equalização para o BNDES são:

I - Subprograma "Ônibus e Caminhões":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada (ROB) até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	TJLP
	Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	

II - Subprograma "Veículos Elétricos e Híbridos":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	TJLP
	Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	

III - Subprograma "Procaminhoneiro":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	TJLP
	Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	

IV - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP

Operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de março de 2011	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	
	Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	
	Até 2,7% a.a. para o BNDES.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro.	

V - Subprograma "Bens de Capital - Demais itens - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões.	TJLP

VI - Subprograma "PER - Programa Emergencial de Reconstrução":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	TJLP
	Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	

VII - Subprograma "Energia Elétrica":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	TJLP
	Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	

VIII - Subprograma "Rural":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de novembro de 2012	Até 2,7% a.a. para o BNDES.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro.	TJLP

IX - Subprograma "Bens de Capital - Exportação":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 4,8% a.a. para o BNDES;	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP+ 1,0% a.a.



Operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010.	Até 4,8% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	TJLP
	Até 3,5% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	

X - Subprograma "Bens de Consumo - Exportação":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 5,3% a.a. para o BNDES;	Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP + 1,0% a.a.
Operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010	Até 5,3% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 2,3% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	TJLP

XI - Subprograma "Exportação - Micro, Pequenas e Médias Empresas":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010.	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP

XII - Subprograma "Inovação Tecnológica":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010.	0%	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
Operações contratadas entre 1º de julho de 2010 e 31 de março de 2011	0%	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	TJLP
Operações contratadas entre 1º de abril de 2011 e 15 de abril de 2012	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e	Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	TJLP

XIII - Subprograma "Capital Inovador":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 30 de junho de 2010	Até 3,0% a.a. para o BNDES;	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	TJLP
Operações contratadas a partir de 1º de julho de 2010.	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	TJLP

XIV - Subprograma "Peças, Partes e Componentes":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e	TJLP

XV - Subprogramas "Proengenharia/Inovação Produção":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011.	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e	TJLP

XVI - Subprograma "Tecnologia Nacional":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 1º de abril de 2011	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões; e	TJLP

XVII - Subprograma "Transformadores":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	TJLP

XVIII - Subprograma "Inovação":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	TJLP

Art. 3º As demais condições para cálculo do valor da equalização para a FINEP são:

I - Subprograma "Inovação Tecnológica":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 31 de dezembro de 2013	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	-	TJLP + 1% a.a.

II - Subprograma "Capital Inovador":

Período de contratação	S - Remuneração		CF - Custo da Fonte dos Recursos
	Operações Diretas	Operações Indiretas	
Operações contratadas até 31 de dezembro de 2013	Até 3,0% a.a. para a FINEP, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	-	TJLP + 1% a.a.

Art. 4º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final;

II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final; e

III - para operações diretas da FINEP: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração da FINEP, e o encargo do mutuário final.

Art. 5º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES e a FINEP deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 6º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES e a FINEP deverão apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) e os valores contratados relativos às operações ao amparo desta Portaria verificados no respectivo mês;

II - mensalmente, os montantes aplicados e contratados, por linha de financiamento;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação, contratação e de equalização para os três semestres subsequentes, por linha de financiamento; e

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações, os valores contratados e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES ou da FINEP, conforme o caso, pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§1º As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional identificadas com base na mesma estratificação observada nos artigos 2º e 3º desta Portaria e deverão fazer menção à Portaria de equalização a que se referem.

Art. 7º Os valores de equalização serão apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I, e devidos em 1º de julho e em 1º de janeiro de cada ano, observado que:

I - os pagamentos das equalizações de que trata o caput podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional;

II - os valores das equalizações a que se refere o caput serão atualizados desde a data da apuração até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional; e

III - os valores apurados das equalizações a partir de 16 de abril de 2012, relativos às operações contratadas pelo BNDES, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração e atualizados pelo Tesouro Nacional desde a data de apuração até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Os valores de equalização das operações indiretas em que a taxa de juros ao mutuário for inferior à remuneração do Agente Financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, serão apurados conforme metodologia constante do Anexo II desta Portaria, observado que o montante da equalização correspondente à diferença entre a taxa de juros fixada ao mutuário e a remuneração do Agente Financeiro será apurada mensalmente e devido a partir de 1º de janeiro de 2013.



Art. 8º Caberá ao BNDES e à FINEP disponibilizar, sempre que solicitados, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 313, de 18 de setembro de 2012.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{(CF + S_1)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left(1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^n \left(1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

c) Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabelas constantes dos artigos 2º e 3º;

TJLP_{MG} = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S = Remuneração, definida conforme tabelas constantes dos artigos 2º e 3º;

R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme Resolução do CMN;

DAC = Número de dias do ano comercial (360);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

TJLP_β = TJLP's vigentes no período de equalização;

n_α = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLP_Δ = TJLP's vigentes no período de atualização;

X_Δ = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

ANEXO II

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nas operações indiretas em que as taxas de juros ao mutuário forem inferiores à remuneração do Agente Financeiro, contratadas entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) Cálculo da equalização com apuração mensal:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{(S_1)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - \left(1 + \frac{R}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} \right]$$

b) Cálculo da equalização com apuração semestral:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{(CF + S_1)}{100} \right)^{\frac{n}{DAC}} - 1 \right]$$

c) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\prod_{\alpha=1}^n \left(1 + \frac{TJLP_{\alpha}}{100} \right)^{\frac{n_{\alpha}}{DAC}}} - 1$$

d) Cálculo da atualização

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabelas constantes do artigo 2º;

TJLP_{MG} = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder à TJLP;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S₁ = Remuneração do BNDES, definida conforme tabelas constantes do artigo 2º;

S₂ = Remuneração Agente Financeiro, definida conforme tabelas constantes do artigo 2º;

R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme Resolução do CMN;

DAC = Número de dias do ano comercial (360);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

TJLP_β = TJLP's vigentes no período de equalização;

n_α = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLP_Δ = TJLP's vigentes no período de atualização;

X_Δ = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de outubro de 2012

Processo nº: 17944.000167/2002-93.

Interessados: União e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de prestação de serviços de agente financeiro a ser celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, visando ao acompanhamento, controle e cobrança administrativa de créditos adquiridos pela União e cedidos pela CAIXA, referentes a saneamento e desenvolvimento urbano, conforme Contrato de Aquisição de Créditos celebrado em 29 de junho de 2001, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000989/2011-65

Interessado: Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 23.910.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), com a garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado de Novo Hamburgo", no âmbito do PROCIDADES.

Despacho: Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 40, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2012, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia à operação em tela, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Fazenda publicado no DOU de 2 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 9, referente ao Processo nº 17944.001105/2012-71, interessado o Estado de Goiás.

Onde se lê, "... § 1º do art. 7º da Portaria nº 89, de 25 de abril de 1997, acrescido pela Portaria nº 276, de 23 de outubro de 1997, ambas deste Ministério, ..." .

Leia-se: "... art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, ..." .

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO AMAZONAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas de parcelamento excepcional (paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/ 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL Alexandre Francisco Ferreira de Moraes, no uso da competência outorgada pelo art. 63 do Regimento Interno da Procuradoria da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicado no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do anexo único deste ato declaratório, tendo em vista que constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ato declaratório executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas, no centro de atendimento ao contribuinte, localizado na Av. São Jorge, 2878 - bairro São Jorge, cidade de Manaus/AM.

Art. 3º Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE FRANCISCO FERREIRA DE MORAES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	EMPRESA	PROCESSO
01.253.690/0001-53	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO PORT	11294.000206/2012-40
02.809.871/0001-86	AGUA PURA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - EPP	11294.000205/2012-03
04.381.067/0001-74	A RAFAEL E CIA LTDA - ME	11294.000204/2012-51
04.562.807/0001-79	WEUTON MONTEMURRO E CIA LTDA - ME	11294.000203/2012-14
23.022.353/0001-98	A OLIVEIRA BARBOSA COM. E SERVICOS	11294.000202/2012-61

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2012

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 20 de agosto de 2012, às 10 horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede 1, 15º andar, sala 02, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Alexandre Corrêa Abreu. IV. CONVOCAÇÃO: Nada mais havendo, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição do Diretor-Vice-Presidente. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista decidiu, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Dan Antonio Marinho Conrado em 31.05.2012, eleger o Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerá nesta empresa: Diretor-Vice-Presidente: PAULO ROBERTO LOPES RICCI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede 1, 15º andar, sala 02, Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Ass.) Marco Antonio da Silva Barros Diretor-gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 402. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 12.09.2012, sob o número 20120741598 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.